REPERTORIO ADMINISTRATIVO

o artigo cento e trinta e um, sem prejuizo da responsabilidade solidaria da mesma Camara.

71) —— ATTRIBUIÇÕES — não podem dirigir requerimentos, consultas, ou representações, aos Embaixadores ou Ministros estrangeiros. P. 11 Fev. 1851 ao G. C. de Aveiro — ined. (Cod. pag. 44 (1)).

72) —— ATTRIBUIÇÕES — o praso de 60 dias, marcado nos §§ 2.º e 3.º do art. 121 do Cod., dentro do qual as deliberações da C. M., sujeitas á approvação do C. D., se tornam executorias independentemente d'essa approvação, conta-se da data do recibo, que o G. C. deve remetter á C. M. quando receber a deliberação. D. C. E. 27 Dez. 1852 — D. G. (1853) 24 — (Cod. pag. 52 (1)) D. C. E. 6 Fev. 1857 — D. G. 79 —; mas a P. 20 Set. 1842 ao G. C. de Aveiro — ined. (Cod. ibid.) dá aos C. D. a faculdade de conhecer das decisões municipaes, que, nos termos dos citados paragraphos do art. 121 do Cod., se tornaram legalmente executorias sem a sua approvação. D. C. E. 6 Fev. 1857 cit. — Todavia não sendo expressamente consignado na Lei que o recibo do G. C. seja a prova unica admissivel da remessa da deliberação da C. M., não pode a falta do mesmo recibo destruir a força e legalidade de provas, que se apresentem d'essa remessa, fundadas em documentos officiaes e authenticos. D. C. E. 13 Ag. 1859 — D. G. 218.

73) —— ATTRIBUIÇÕES — as deliberações da C. M., devidamente approvadas, sobre posturas, regulamentos, orçamentos e contribuições, só se tornam obrigatorias depois de haverem sido publicadas ou intimadas. D. C. E. 20 Ag. 1858 — D. G. 238 — As C. M. deliberam nos termos das leis e regulamentos como intenderem, sem consultar o Governo, porque fica livre, aos que se julgarem aggravados com a deliberação, usar do recurso legal. P. 31 Jan. 1850 — Coll. pag. 85 — (Cod. pag. 53 (1)) — São nullos os contractos feitos pelas C. M. sem precedencia de concurso e hasta publica. P. 23 Maio 1854 ao G. C. de Coimbra — ined. (Cod. pag. 53 in fine) — As C. M. não podem conceder aos habitantes terrenos do concelho para casa ou horta, ainda que a concessão se possa abonar com uso antigo, porque não ha lei expressa, que auctorise tal liberalidade. P. 2 Nov. 1840 — D. G. 262 — (Cod. pag. 56).

74) —— ATTRIBUIÇÕES — ás C. M. de Coimbra, Mon-